

Resolução SEMAD Nº 1238, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para o cancelamento dos Autos de Infração lavrados contra empresas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente por descumprimento da Deliberação Normativa de nº 90/2005 alterada pela Deliberação Normativa de nº 136/2009.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o SS1º, inciso III do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, bem como das demais legislações pertinentes,

Considerando estarem os autos viciados por descumprimento do artigo 40 da lei de nº 14.184 de 30 de janeiro de 2002.

Considerando o Poder de Autotutela que reveste a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar todos os autos que foram lavrados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente por descumprimento da Deliberação Normativa de nº 90 de 2005, alterada pela Deliberação Normativa de nº 136 de 2009, tornando-os sem efeito.

Art. 2º - Os procedimentos legais devem ser seguidos conforme legislação vigente devendo:

I - As empresas autuadas serem notificadas da decisão da Administração Pública determinando o cancelamento dos mencionados autos de infração;

II - As empresas devem ser intimadas tendo o prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis para cumprirem o que determina a Deliberação Normativa nº 90/2005 alterada pela Deliberação Normativa nº 136/2009, a contar da data do recebimento da intimação.

III - Após o término determinado na intimação, ocorrendo o descumprimento da norma será lavrado novo auto de infração dentro dos trâmites legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2010.

José Carlos Carvalho - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução SEMAD nº 1249, de 27 de dezembro de 2010.

Revoga a Resolução SEMAD nº 1.238,
de 25 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso III do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. e tendo-se em vista o disposto no inciso XXVI, do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 44.770, de 08 de abril de 2008,

Considerando a necessidade de alimentação do banco de dados referentes à geração, características, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos mesmos;

Considerando a existência de problemas técnicos para o recebimento exclusivamente em meio eletrônico, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 90, de 15 de setembro de 2005, alterada Deliberação Normativa COPAM nº. 136, de 22 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEMAD nº 1.238, de 25 de novembro de 2010 que estabelece procedimentos para o cancelamento dos Autos de Infração lavrados contra empresas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente por descumprimento da Deliberação Normativa de nº 90/2005 alterada pela Deliberação Normativa de nº 136/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

(a) José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Deliberação Normativa COPAM nº 162, de 27 de dezembro de 2010.

Prorroga o prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais, ano-base 2009, a que se refere a Deliberação Normativa nº 90, de 15 de setembro de 2005 e seguintes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e nos termos do art. 4º, incisos I, II, IV e VII da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e no art. 4º, incisos II, III, IV e VII, art. 8º, inciso V e art. 10, inciso I de seu regulamento, Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007,

Considerando que o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais é um dos instrumentos de política de gestão de resíduos;

Considerando a necessidade de alimentação do banco de dados referentes à geração, características, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos mesmos;

Considerando a existência de problemas técnicos para o recebimento exclusivamente em meio eletrônico, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 90, de 15 de setembro de 2005, alterada Deliberação Normativa COPAM nº. 136, de 22 de maio de 2009.

Considerando a necessidade de dilatar o prazo de apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais do ano-base de 2009, DELIBERA, "Ad Referendum" da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:

Art. 1º - O prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais a que se refere o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15 de setembro de 2005 e seguintes, relativo ao ano-base de 2009, fica prorrogado até o dia 25 de fevereiro de 2011.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os inventários de resíduos sólidos industriais do ano-base de 2009 não apresentados, retroagindo seus efeitos até a data de 31 de março do ano de 2010.

§ 2º - O inventário a que se refere o caput deste artigo, a ser protocolizado em 1 (uma) via em papel na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, deverá ser elaborado conforme Anexo I da Resolução CONAMA nº 313, de 19 de outubro de 2002.

§ 3º - O responsável pela apresentação do inventário na forma definida neste artigo deverá efetuar o cadastro do empreendimento gerador no banco de dados do SISEMA, por meio do endereço eletrônico sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, caso o mesmo não tenha sido cadastrado anteriormente no Banco de Declarações Ambientais - BDA.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior poderá invalidar o inventário protocolizado na FEAM, uma vez que será imprescindível para a alimentação do banco de dados a ser efetuada após o recebimento do documento em papel.

Art. 2º - A data limite para apresentação dos inventários de resíduos sólidos industriais referentes ao ano-base de 2010 permanece inalterada.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2010 e revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

(a) José Carlos Carvalho. Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Portaria FEAM nº 418, de 29 de dezembro de 2010.

Reabre o prazo para apresentação de defesa contra os Autos de Infração lavrados pela FEAM a que se referia a Resolução SEMAD nº 1.238, de 25 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº73, de 29 de janeiro de 2003, com as modificações da Lei Delegada nº 156, de 25 de janeiro de 2007 e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto nº 44.819, de 28 de maio de 2008;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 162, de 27 de dezembro de 2010 que prorroga o prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais, ano-base 2009, a que se refere a Deliberação Normativa nº 90, de 15 de setembro de 2005 e seguintes;

Considerando o disposto na Resolução SEMAD nº 1249 de 28 de dezembro de 2010 que revoga a Resolução SEMAD nº 1.238, de 25 de novembro de 2010 que estabelecia procedimentos para o cancelamento dos Autos de Infração lavrados contra empresas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente por descumprimento da Deliberação Normativa de nº 90/2005 alterada pela Deliberação Normativa de nº 136/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reabrir prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria, para apresentação de defesa contra os Autos de Infração lavrados pela FEAM objeto da Resolução SEMAD nº 1.238, de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2010

(a) José Cláudio Junqueira Ribeiro - Presidente